

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 1993

Assunto : Isenta do I.P.T.U. os proprietários
de terrenos que cedem seus lotes para explora-
ção de hortas comunitárias.

Projeto de Lei Nº : 29/93 Adalberto

Lei Nº : 32/93 21/10/93

OT 19 cor 09



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 32/93

EMENTA: ISENTA DO PAGAMENTO DO I.P.T.U. os PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS QUE CEDE-REM SEUS LOTES PARA EXPLORAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BARRA, APROVA E EM SANÇÃO A SEGUINTE,

LEI

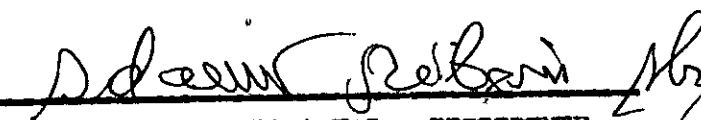
Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento de I.P.T.U. os proprietários de terrenos que cederem seus lotes para exploração de hortas comunitárias.

Artº 2º - As áreas cedidas a disposição do Executivo Municipal nos termos do Artº 1º, serão cedidas prioritariamente as Associações de Merceários locais, ficando as emendas ligadas a projetos a serem elaborados pelas Secretarias de Fomento e Produção e Saúde, com ênfase para o Departamento de Promoção Social.

Artº 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas complementares para o bom e fiel cumprimento da presente Lei.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1993.


ADALBERTO RIBEIRO ALVES - PRESIDENTE - CH

PUBLICADO
NO _____
EM <u> 1 </u> / <u> 1 </u> / _____
Responsável _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 22/93

EMENTA: ISENTA DO PAGAMENTO DO I.P.T.U. os PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS QUE CEDE-REM SEUS LOTES PARA EXPLORAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BARRA, APROVA E ELI SANÇÃO A SEQUINTE,

LEI

Artº 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar de pagamento de I.P.T.U. os proprietários de terrenos que cedarem seus lotes para exploração de hortas comunitárias.

Artº 2º. As áreas colocadas a disposição do Executivo Municipal nos termos do Artº 1º, serão cedidas prioritariamente as Associações de Moradores locais, ficando as excedentes ligadas a projetos a serem elaborados pelas Secretarias de Fomento e Produção e Saúde, com ênfase para o Departamento de Promoção Social.

Artº 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas complementares para o bom e fiel cumprimento da presente Lei.

Artº 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1993,


ADALBERTO RIBEIRO ALVES - PRESIDENTE - CM

PUBLICADO	
NO	_____
EM	___/___/___
	Responsável



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA-RJ
PROTOCOLO

Câmara Municipal de São João da Barra 1993 Is 002

32

Livro 001 Data 21/10/93

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 14/10/93

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 193

Func: Encarregado

EMENTA: ISENTA DO PAGAMENTO DO I.P.T.U. OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS QUE CEDEM SEUS LOTES PARA EXPLORAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS.

A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em 14/10/93

1ª DISCUSSÃO

Em 18/10/93

Presidente

2ª DISCUSSÃO

Em 21/10/93

Presidente

APROVADO

Em 21/10/1993

Presidente

Artº1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do I.P.T.U. aos proprietários de terrenos que cederem seus lotes para exploração de hortas comunitárias.

Artº2º- As áreas colocadas a disposição do Executivo Municipal nos termos do Artº 1º, serão cedidas prioritariamente as Associações de Moradores locais, ficando as excedentes ligadas a projetos a serem elaborados pelas Secretarias Municipal de Fomento a Produção e Saúde, com ênfase para o Departamento de Promoção Social.

Artº3º- Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas complementares para o bom e fiel cumprimento da presente Lei.

Artº4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1993.

Adalberto Ribeiro Alves
ADALBERTO RIBEIRO ALVES

VEREADOR

Alceu Rodrigues Rangel

Antônio José Gomes Cabral

Antônio José Vas de Aguiar

Antônio de Almeida

Antônio Lopes de S. Pereira
João Batista dos Santos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 29 / 93

EMENTA: ISENTA DO PAGAMENTO DO I.P.T.U. OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS QUE CEDEM SEUS LOTES PARA EXPLORAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS.

Artº 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do I.P.T.U. aos proprietários de terrenos que cedem seus lotes para exploração de hortas comunitárias.

Artº 2º. As áreas colocadas a disposição do Executivo Municipal nos termos do Artº 1º, serão cedidas prioritariamente as Associações de Moradores locais, ficando as excedentes ligadas a projetos a serem elaborados pelas Secretarias Municipal de Fomento a Produção e Saúde, com ênfase para o Departamento de Promoção Social.

Artº 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas complementares para o bom e fiel cumprimento da presente Lei.

Artº 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 1993.


ADALBERTO RIBEIRO ALVES

= VEREADOR =



COMISSÃO PERMANENTE DE; JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO

Em 18/10/1993

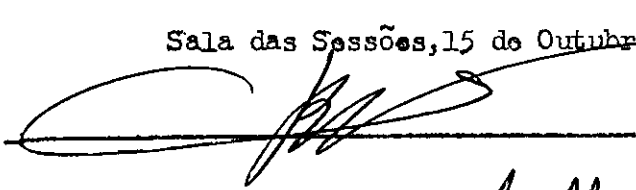
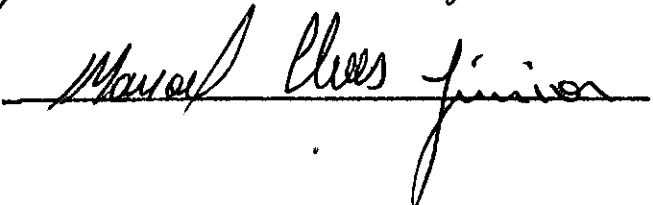

Presidente

PARECER - REF. Projeto de Lei nº 29/93

A Comissão de Justiça e Redação, depois de examinar atentamente o Projeto de Lei nº 29/93 é de PARECER favorável ao mesmo, por se tratar de uma medida justa que virá em benefício da coletividade.


EIS O PARECER,

Sala das Sessões, 15 de Outubro de 1993.


Francisco O. Santana

Manoel Alves Junior

APROVADO

Em 18/10/1993

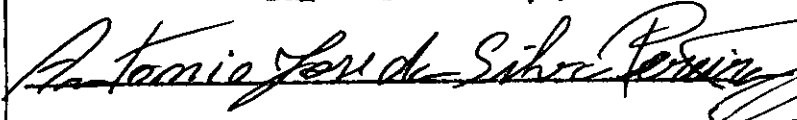
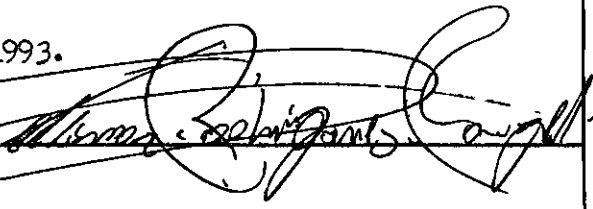

Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER ao Projeto de Lei nº 29/93

A Comissão de Finanças e Orçamentos por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Projeto de Lei nº 29/93 e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de Outubro de 1993.


Antonio José de Silva Pereira

Alceu Rodrigues Rangel



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

CÓPIA